



DECRETO NÚMERO 8696 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta o processo eleitoral para escolha dos conselheiros nos termos da Lei Complementar Municipal nº 2.892, de 15 de dezembro de 2006.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (Flavia Pascoal), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 2.892, de 15 de dezembro de 2006, particularmente na Seção I de seu Título IV;

Considerando a importância de regulamentar procedimentos pelo qual todo ubatubense possa exercer sua cidadania plena participando dos processos de tomada de decisão e planejamento, por meio dos Conselhos Municipais;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece as regras, calendário e requisitos para a eleição dos membros do "Conselho da Cidade" do Município de Ubatuba, referentes aos representantes das áreas da comunidade local, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 2.892/2006.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º O processo eleitoral para a escolha dos conselheiros terá início no dia 28 de fevereiro de 2025, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a conclusão do pleito.

Art. 3º A eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral Especial, composta por membros designados pelo Poder Executivo, responsável por organizar e supervisionar o processo eleitoral.

CAPÍTULO III – DAS CANDIDATURAS

Art. 4º A inscrição dos candidatos às vagas de representante da Sociedade Civil se dará de forma virtual ou presencial.



Art. 5º A inscrição para Conselheiro se dará mediante formulário específico onde será solicitado:

- I – nome da entidade;
- II – documento de identidade com foto e número do CPF do representante;
- III – estatuto atualizado e registrado da entidade;
- IV – Ata da Assembleia que escolheu os indicados (titular e suplente) para representar a entidade no Conselho da Cidade.

Art. 6º A entidade candidata não poderá figurar entre beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho da Cidade ou como contratadas pelo Poder Público a título oneroso.

Art. 7º É requisito essencial a candidata ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em funcionamento há, pelo menos, dois anos, contados a partir da data de publicação de seu Edital, bem como desenvolver suas atividades e possuir sede física no Município de Ubatuba.

Art. 8º Uma vez realizada a inscrição pelo candidato, a Prefeitura Municipal entrará em contato com este no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para notificá-lo quando do deferimento de sua candidatura, requisitar informações faltantes ou informá-lo dos motivos que levaram sua inscrição a ser indeferida.

§1º Quando da requisição de informações faltantes, o candidato terá 02 (dois) dias úteis para fornecê-las, sob pena de indeferimento da candidatura.

§2º Quando do indeferimento de candidatura, o candidato terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso por escrito encaminhado ao e-mail de inscrição ou registrado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

§3º Toda comunicação entre a Prefeitura Municipal e o candidato que optar por se inscrever virtualmente será feita exclusivamente ao endereço de e-mail utilizado para sua inscrição.

§4º A Prefeitura Municipal fará publicar semanalmente no Diário Oficial do Município relação atualizada de inscrições deferidas, indeferidas e sob análise enquanto durar o período de inscrições.

§5º Uma vez encerrados os prazos de análise, resposta e recurso das inscrições, a Prefeitura Municipal fará publicar no Diário Oficial do Município a relação final das inscrições deferidas.

Art. 9º Na eventualidade do Conselho não obter o número suficiente de inscrições para ocupar suas cadeiras reservadas à sociedade civil, novo prazo de inscrições será aberto, aplicando-se a estes o processo descrito no Art. 6º do presente Decreto, até que se completem as vagas.



Art. 10. São impedidos de integrar o Conselho da Cidade os representantes da Sociedade Civil que:

I – exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou,

II – prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Comissão Eleitoral averiguar todos os documentos e validar ou não a inscrição das instituições candidatas.

CAPÍTULO IV – DOS ELEITORES

Art. 11. Para votar, a entidade deverá se habilitar mediante o preenchimento de formulário específico onde será exigido a certidão de aquisição de personalidade jurídica há, pelo menos, dois anos, bem como a ata de fundação da entidade, ata da última eleição, composição da Diretoria e seu Estatuto Social.

Art. 12. As entidades terão seu credenciamento e habilitação finalizados após a validação dos documentos exigidos pela legislação e entregues à comissão organizadora da eleição.

Art. 13. Uma vez credenciada, a entidade eleitora deverá se dirigir aos pontos de votação nos locais e horários constantes em relação a ser disponibilizada pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO

Art. 14. A eleição se realizará no dia 28 de abril de 2025, na sede da Câmara Municipal de Ubatuba, das 09:00 às 17:00 horas.

Art. 15. O processo eleitoral ocorrerá por segmento da sociedade e em votação secreta.

Art. 16. O eleitor poderá votar uma única vez no titular e suplente de seu respectivo segmento.

Art. 17. O voto de cada entidade será exercido pelo seu presidente, ou indicado por procuração com poderes específicos.

Art. 18. Será considerada eleita como membro titular do Conselho da Cidade a entidade mais votada pelo seu segmento, conforme Lei Complementar nº 31, de 19 de novembro de 2024.



Art. 19. As instituições mais votadas serão membros titulares do segmento, as seguintes serão membros suplentes e as demais candidatas votadas ficarão registradas em ata para as possíveis substituições por ordem de número de votos.

Art. 20. Em caso de empates, a preferência será da entidade mais antiga, conforme a data de registro de sua ata de fundação em cartório.

Art. 21. Após o encerramento do pleito, ocorrerá a apuração dos votos pela comissão eleitoral, diante dos interessados presentes seguindo da divulgação dos eleitos no site da Prefeitura Municipal de Ubatuba e lavrada a respectiva ata, por segmento.

Art. 22. Decorrido o prazo de impugnação de 5 dias, sem a manifestação de qualquer interessado, a Comissão Eleitoral solicitará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação dos Conselheiros eleitos por meio de Decreto Municipal.

Art. 23. As entidades eleitas comporão o Conselho da Cidade, em conjunto com os representantes do Poder Público Municipal, com mandato de dois anos, sendo permitida recondução, conforme Lei Complementar nº 31, de 19 de novembro de 2024.

CAPÍTULO VI – DO CALENDÁRIO

Art. 24º O calendário eleitoral será estabelecido da seguinte forma:

- I** – publicação do Edital de Convocação: 28 de fevereiro de 2025;
- II** – inscrições dos candidatos: de 28 de fevereiro a 17 de março de 2025;
- III** – divulgação dos candidatos habilitados: 04 de abril de 2025;
- IV** – período de campanha: de 07 a 25 de abril de 2025;
- V** – eleição: 28 de abril de 2025;
- VI** – apuração e divulgação dos resultados: 28 de abril de 2025;
- VII** – prazo para recursos: de 29 a 30 de abril de 2025;
- VIII** – homologação dos resultados: 02 de maio de 2025;
- IX** – posse dos eleitos: 03 de maio de 2025.

CAPÍTULO VII – DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS CONSELHOS DISTRITAIS

Art. 25. Na primeira eleição do "Conselho da Cidade", a escolha dos representantes dos Conselhos Distritais será feita diretamente pela Chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 259 da Lei Municipal nº 2892/2006, que estabelece a organização dos Conselhos Distritais para promover a participação social no planejamento municipal.

§1º A escolha inicial dos Conselheiros Distritais deverá atender aos seguintes critérios:



I – o candidato deve ser residente no distrito que representará por, no mínimo, 2 (dois) anos consecutivos;

II – deve ter reconhecida atuação em causas comunitárias, associativas ou na defesa dos interesses locais, comprovada por meio de participação ativa em associações de bairro, sindicatos ou movimentos populares da região;

III – estar em pleno gozo de seus direitos políticos, com comprovação de quitação eleitoral;

IV – não possuir vínculo econômico direto ou indireto com o Poder Executivo, garantindo a independência do mandato.

§2º A partir da segunda eleição, os representantes dos Conselhos Distritais serão escolhidos por meio de votação direta dos moradores de cada distrito, conforme regulamento a ser elaborado e aprovado pelo próprio Conselho da Cidade, conforme previsto no art. 259 da Lei Municipal nº 2892/2006, que assegura a participação popular e o planejamento descentralizado.

§3º A Comissão Eleitoral Especial, instituída para organizar o processo eleitoral, será responsável por estabelecer as normas específicas para as futuras eleições distritais, de acordo com as diretrizes do "Conselho da Cidade", e respeitando os prazos e procedimentos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO VIII – DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

Art. 26. O processo de apuração será realizado imediatamente após o encerramento da votação, em sessão pública, presidida pela Comissão Eleitoral, e os resultados serão divulgados no mesmo dia.

Art. 27. Após a divulgação dos resultados, os candidatos e eleitores terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação de recursos à Comissão Eleitoral.

§1º Os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados, e protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Ubatuba ou por meio eletrônico disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

§2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para julgar os recursos apresentados.

Art. 28. Os resultados, após o julgamento dos recursos, serão homologados pela Comissão Eleitoral e publicados no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura de Ubatuba e afixados em locais públicos até o dia 02 de maio de 2025.



CAPÍTULO IX – DA POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS

Art. 29. Os Conselheiros eleitos tomarão posse em cerimônia pública que será realizada no dia 03 de maio de 2025, no Paço Municipal ou outro local designado pelo Poder Executivo no edital.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Comissão Eleitoral será formada por três servidores da Municipalidade, ocupantes de cargos efetivos e estáveis por nomeação da Prefeita.

Art. 31. No período eleitoral, a Comissão Eleitoral ficará de plantão no local para esclarecer dúvidas, bem como para conhecer e julgar eventuais recursos.

Art. 32. Os eleitos que não tomarem posse no dia designado perderão a vaga e será chamado o respectivo suplente.

Art. 33. Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base na legislação municipal e no presente Decreto.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 12 de fevereiro de 2025.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(Flavia Pascoal)
PREFEITA MUNICIPAL

LUIZ OTAVIO PINHO VIANNA
Secretário Municipal de Urbanismo

Publicada no Diário Oficial do Município e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMU/ACG/ksj/cbv